



## APONTAMENTOS SOBRE O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO: UMA INOVADORA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA PREVENÇÃO E NO COMBATE À CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA NO BRASIL

Caroline Cristiane Werle<sup>1</sup>  
Helena Pacheco Wrasse<sup>2</sup>

**Resumo:** Considerando a caótica situação em que se encontra a segurança pública brasileira – marcada, principalmente, por altos índices de criminalidade e violência –, o presente trabalho apresentará, num primeiro momento, alguns apontamentos gerais sobre as políticas públicas – adentrando na sua conceituação – e, posteriormente, exporá, além de alguns problemas relativos à segurança pública no Brasil, os principais aspectos referentes ao policiamento comunitário. Por fim, mediante uma comparação com o modelo de policiamento tradicional, o artigo tratará sobre os possíveis benefícios advindos da filosofia comunitária de policiamento, bem como seus limites e experiências realizadas em âmbito internacional e nacional. Dessa forma, tendo em vista que o trabalho possui natureza bibliográfica, será utilizado o método de abordagem dedutivo, enquanto o método de procedimento será o monográfico. Com relação à técnica de pesquisa, esta se valerá da documentação indireta. Sem a pretensão de esgotar a discussão do assunto em pauta, acredita-se que o policiamento comunitário, alicerçado na participação popular como forma de prevenção ao crime e à violência, pode gerar resultados positivos para a sociedade como um todo.

**Palavras-chave:** Políticas públicas; segurança; comunidade; policiamento comunitário.

**Abstract:** Considering the chaotic situation in which it is the Brazilian public security, which is marked by high rates of crime and violence, this paper will present, at first, some general notes about public policy - entering in its concept - and later, will expose, besides some problems of public security in Brazil, the main aspects related to community policing. Finally, by comparing with the traditional policing model, the article will deal about the potential benefits arising from community policing philosophy as well as its limits and experiences in national and international scope. Thus, having seen and that the work has bibliographic nature, will be used the deductive method of approach, while the method of procedure will be the monographic. Regarding the research technique, this will make use of indirect documentation. Without claiming to exhaust the subject of discussion on the agenda, it is believed that community policing,

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa promovida pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Advogada. Integrante do grupo de pesquisas “Intersecções Jurídicas entre o Público e Privado” coordenado pelo professor Pós-Doutor Jorge Renato dos Reis, vinculado ao programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Endereço eletrônico: ccwerle@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Advogada. Integrante do grupo de pesquisas “Políticas Públicas no tratamento de Conflitos”, coordenado pela professora Pós-Doutora Fabiana Marion Spengler. Endereço eletrônico: hpelenapacheco@gmail.com

based on popular participation in order to prevent crime and violence, can generate positive results for society as a whole.

**Keywords:** Public policy; security; community; community policing.

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Atualmente, o estudo relativo às questões pertinentes à segurança pública revela-se, a cada dia que passa, mais urgente e necessário. Fatores como a crescente sensação de insegurança; o expressivo aumento dos índices de criminalidade e violência; e a ausência de políticas de segurança pública que objetivem a resolução de conflitos de maneira pacífica reforçam a necessidade de um olhar especial para esse tema.

Em face desse quadro – permeado por inúmeras celeumas –, tem-se a possibilidade de implementação do modelo denominado policiamento comunitário, o qual surge como uma política de segurança pública inovadora, cuja filosofia – que está alicerçada na participação da comunidade como forma de prevenção ao crime – é capaz de, além de renovar as relações entre o público e a força policial, atenuar os problemas retro mencionados.

Dessa forma, objetivando verificar se esta inovadora política de segurança pública pode contribuir para o combate à criminalidade e à violência, o estudo apresentará, em um primeiro momento, os principais aspectos relacionados às políticas públicas – expondo, principalmente, sua conceituação – e, posteriormente, o artigo abordará, além da questão da segurança pública no Brasil, o policiamento comunitário, destacando sua definição e funcionamento. Por fim, o trabalho analisará, a partir de uma contraposição para com o modelo de policiamento tradicional, quais são os benefícios e os limites do policiamento comunitário e, além disso, demonstrará alguns casos internacionais e nacionais em que há aplicação de ações baseadas na filosofia comunitária de policiamento.

Nesse ínterim, considerando que o trabalho possui natureza bibliográfica, o método de abordagem será o dedutivo, enquanto o método de procedimento será o monográfico. Com relação à técnica de pesquisa, será empregada a documentação indireta, utilizando-se, para tanto, referências doutrinárias, artigos científicos e revistas relativas à temática em tela.

## **1. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITUAÇÃO E PRINCIPAIS ASPECTOS**

O estudo envolvendo as políticas públicas é relativamente recente na história mundial. Nos Estados Unidos e na Europa as políticas públicas se consolidaram como campo de análise em meados do século passado, enquanto no Brasil essa temática passou a ter destaque somente nos anos 1990. Dessa forma, é importante mencionar que, no caso brasileiro, até o início dos anos 1980 as políticas públicas caracterizavam-se pela fragmentação institucional, pela exclusão da sociedade civil no seu processo de formulação e, ainda, por possuir um caráter eminentemente setorial (FARAH, 2001, p. 122).

Devido ao processo de redemocratização ocorrido na década de 1980 e, inclusive, à formulação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, houve uma redefinição na dinâmica das políticas públicas. A partir desse momento, há a necessidade de busca por novos modos de articulação entre sociedade civil, Estado e mercado; de estabelecimento de prioridades de ação; e de introdução de novas formas de gestão no corpo das organizações estatais (FARAH, 2001, p. 125).

Estudos envolvendo as políticas públicas estão cada vez mais presentes nos âmbitos prático e acadêmico, sendo que tal situação é fruto da complexidade que permeia a sociedade, ou seja, os problemas possuem maior magnitude; os assuntos públicos não são passíveis de soluções mágicas; e, na maioria das vezes, os resultados advindos das ações políticas não são plenamente satisfatórios (SCHMIDT, 2008, p. 2307).

Evidentemente, a função desempenhada pelo Estado no seio da sociedade sofreu – e ainda sofre – inúmeras transformações com o decorrer do tempo. Mediante o aprofundamento e a expansão da democracia, as responsabilidades do Estado aumentaram e se diversificaram, de modo que, para atender as demandas sociais, é necessário que ele desenvolva uma série de ações nas mais variadas áreas – saúde, educação, meio ambiente, etc. – (SEBRAE/MG, 2008, p. 05). Assim, para atingir determinados resultados e promover o bem-estar social, os governos se utilizam das políticas públicas, as quais podem ser definidas da seguinte forma:

Políticas públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade. Dito de outra maneira, as políticas públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os

governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público (SEBRAE/MG, 2008, p. 05).

Dando maior profundidade à análise conceitual, Teixeira (2002, p. 02) aduz que as políticas públicas se afiguram como

[...] diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos.

Entretanto, é imperioso salientar que a análise das políticas públicas não pode ser realizada de forma fragmentada, isto é, isolada de um estudo mais amplo sobre os rumos do Estado e da sociedade. Isso porque, consoante assevera Schmidt (2008, p. 2309), “as políticas não são uma espécie de setor ou departamento com vida própria”, mas sim “o resultado da política, compreensíveis à luz das instituições e dos processos políticos, os quais estão intimamente ligados às questões mais gerais da sociedade” (SCHMIDT, 2008, p. 2309).

De acordo com o entendimento expressado por Bucci (2007, p. 39), as políticas públicas se tratam de um conjunto programático de ações governamentais – mediadas por um procedimento juridicamente regulado – e que tem como escopo principal realizar objetivos considerados socialmente relevantes, situação que demanda a seleção de prioridades, reserva dos meios necessários e, ainda, indicação do intervalo de tempo para sua implementação.

Schmidt (2008, p. 2311) destaca que o conceito de políticas públicas remete para a esfera do público e seus problemas, vinculando-se às questões relativas à coletividade<sup>3</sup>. Salienta, ainda, que o aludido termo é utilizado com significados distintos, possuindo maior ou menor abrangência: ora indica um campo de atividade, outrora designa um propósito político ou um programa de ação/resultados obtidos mediante um programa.

O estudo da temática em questão compreende uma ampla gama de aspectos, sendo apropriado realizar um recorte desta grande temática. Nesse íterim, a literatura em língua inglesa estabeleceu três diferentes termos para designar

---

<sup>3</sup> Insta mencionar que o *público* se distingue do privado, do particular, do indivíduo e de sua intimidade. Ademais, o referido termo difere-se, também, do *estatal*, sendo que o público se trata de uma dimensão mais ampla, a qual desdobra-se em estatal e não estatal (SCHMIDT, 2008, p. 2311).

dimensões diversas da política, quais sejam: *polity*, *politics* e *policy*<sup>4</sup> (SCHMIDT, 2008, p. 2310).

Segundo aponta o supracitado autor, a “*polity*” relaciona-se às formas estruturais do governo, tais como o funcionamento dos poderes; à máquina estatal; e às instituições políticas. A “*politics*” analisa o processo que acompanha a luta pelo poder entre os atores políticos (decisões governamentais, relação entre os poderes, etc.). Por fim, tem-se a “*policy*”, que está vinculada ao conteúdo da política, ou seja, refere-se, primordialmente, às políticas públicas, as quais são efetivadas através de ações, programas e projetos que possuem o objetivo de exterminar e amenizar os problemas sociais mais graves e recorrentes (SCHMIDT, 2008, p. 2310).

Grande parte dos doutrinadores identifica a existência de cinco fases no ciclo das políticas públicas, o qual é composto pela verificação dos principais momentos dos processos político-administrativos<sup>5</sup> (SCHMIDT, 2008, p. 2315). A primeira fase constitui-se em perceber e definir os problemas, transformando uma situação de dificuldade em um problema político, para que, conseqüentemente, seja criada uma política pública adequada<sup>6</sup>.

Identificado e definido o problema, a segunda fase do ciclo político das políticas públicas compreende a inserção desse problema na agenda política, a qual pode ser definida como o elenco de problemas e assuntos que chamam a atenção do governo e dos cidadãos, sendo que sua alteração é feita de acordo com os momentos históricos e, também, em razão de novos fenômenos e acontecimentos sociais<sup>7</sup> (SCHMIDT, 2008, p. 2316).

---

<sup>4</sup> É de bom alvitre lembrar que as relações entre *polity*, *politics* e *policy* são permanentes e as influências entre elas são recíprocas. O arcabouço institucional, os processos e os resultados estão sempre imbricados. Contudo, é importante distinguir as dimensões do termo em estudo, pois tal atitude facilita a compreensão da complexa dinâmica das políticas públicas nos tempos atuais (SCHMIDT, 2008, p. 2311).

<sup>5</sup> Muito embora a doutrina majoritária defenda a existência de cinco fases no ciclo das políticas públicas, há autores que contestam a relevância da análise das políticas a partir desse ciclo, afirmando que o mundo real da política é mais complicado do que a divisão em estágios sugere (SCHMIDT, 2008, p. 2315).

<sup>6</sup> É importante inferir que os problemas que acometem o ambiente social são praticamente infinitos. Dessa forma, apenas algumas situações é que acabam tendo a atenção da sociedade e do governo. No entanto, é preciso sinalar que o fato de o Estado não incluir determinado problema na agenda política não significa, necessariamente, falta de interesse por parte dos governantes em solucionar tal mazela. Considerando que governar não é apenas um ato de vontade, é possível que certas situações não sejam inseridas na agenda política devido à falta de recursos estatais.

<sup>7</sup> A agenda política não se trata de um documento formal ou escrito, mas sim de um rol que contém as questões relevantes debatidas pelos agentes públicos e sociais, cuja repercussão encontra respaldo na opinião pública (SCHMIDT, 2008, p. 2316).

Após a inclusão do problema na agenda política, tem-se a terceira fase do ciclo político, que consiste na formulação da política pública. Consoante aponta Schmidt (2008, p. 2317-2318), esse é o momento em que há uma definição sobre a maneira que o problema político em pauta será solucionado, o qual envolve, igualmente, a escolha das alternativas a serem adotadas. Conforme os ensinamentos do referenciado autor, a formulação de uma política, que nunca é puramente técnica – pois abarca inúmeros interesses, valores e preferências –, “compreende o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas, bem como a atribuição de responsabilidades” (SCHMIDT, 2008, p. 2318).

Na sequência, há a quarta fase do ciclo político – a implementação –, que se caracteriza como o estágio da concretização da formulação. Esta fase é viabilizada por meio de ações e atividades, as quais são responsáveis por materializar as diretrizes, programas e projetos que foram fixados na fase anterior. Contudo, não se trata apenas de um processo prático de execução, porquanto nesta fase são requeridas novas decisões e é possível haver redefinições acerca de determinados aspectos estabelecidos na fase inicial (SCHMIDT, 2008, p. 2318).

Por fim, tem-se a quinta fase, a qual consiste na avaliação da política – quais foram os êxitos e falhas contidas em seu processo de implementação –, sendo que tal estágio pode determinar sua continuidade ou, se for o caso, sua mudança. Consoante preceitua Schmidt (2008, p. 2320), em virtude da avaliação ser um julgamento baseado em valores, ela “nunca é neutra ou puramente técnica”, sendo que neste estágio devem ser consideradas a eficácia, a eficiência, a efetividade e a legitimidade da política pública que está sob análise<sup>8</sup>.

Não obstante a ação estatal seja fundamental no que diz respeito à formulação e implementação de políticas públicas, não se pode negar que a participação dos cidadãos é condicionante em todas as fases do ciclo político, especialmente para que se tenha um processo transparente, idôneo e que transmita credibilidade para a população (FARAH, 2001, p. 10). Destarte, é essencial que o Estado disponibilize ferramentas adequadas para que a participação social seja efetivada, fomentando, assim, reflexões sobre a importância do papel desempenhado pelos indivíduos nas decisões públicas e sociais de sua comunidade.

É justamente nesse sentido o pensamento de Teixeira (2002, p. 06):

---

<sup>8</sup> Devido à avaliação ser um instrumento democrático, é nessa fase que o eleitor encontra respaldo para exercer o seu direito de controlar as ações dos governantes.

É certo que mudanças mais substantivas só podem ocorrer quando efetivamente se muda a composição do poder, mas pode-se obter conquistas sociais através da mobilização social, da ação coletiva, sobretudo quando esta passa a ter um conteúdo de proposição, de debate público de alternativas e não de mera crítica. Para isso, é necessário que as proposições sejam legitimadas por um amplo consenso e que tenham uma abrangência maior que os interesses corporativos ou setoriais.

Inegavelmente, a comunidade é uma das principais esferas capaz de propiciar a aproximação entre os indivíduos. Neste passo, é no âmbito comunitário que a consciência participativa deve ser incentivada, pois, ao potencializar os sentimentos de coletividade, solidariedade e pertencimento, conseqüentemente haverá o fortalecimento dos vínculos afetivos entre os cidadãos, situação que irá possibilitar a construção de uma sociedade melhor para todos (ETZIONI, 2000, p. 25).

Realizada uma breve análise sobre os aspectos conceituais acerca das políticas públicas e demonstrada a importância da comunidade para esta temática, passa-se para o próximo tópico, no qual será estudada a questão da segurança pública no Brasil e será feito um relato sobre o policiamento comunitário, destacando os principais pontos sobre esta inovadora política de segurança pública.

## **2. A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E O POLÍCIAMENTO COMUNITÁRIO**

Atualmente, o medo que acomete a sociedade não é ilusório, tampouco fruto da manipulação midiática. O quadro de insegurança instaurado no Brasil é grave e encontra razões nos mais diversos aspectos, dentre os quais destacam-se os seguintes: as altas taxas de criminalidade; a intensidade da violência envolvida nos casos criminais; a capacidade de organização da teia criminosa, a qual está cada vez mais articulada e presente nas instituições públicas; etc.<sup>9</sup> (SOARES, 2003, p. 76).

Os reflexos causados pelo constante sentimento de insegurança nos cidadãos são evidentes. Os altos índices de criminalidade são capazes de alterar os estilos de vida das pessoas, porquanto cidades são transformadas em fortalezas e moradias tornam-se verdadeiras prisões, cercadas por grades e câmeras. Sob esta ótica,

---

<sup>9</sup> Consoante as informações dispostas no site do Índice de Progresso Social, no ano de 2014 o Brasil foi considerado o décimo primeiro país mais inseguro do mundo. Na oportunidade, o indicador calculou os níveis de segurança de 132 países, sendo que o Brasil ficou com 37,50 pontos de um total de 100 pontos possíveis. Realizada nova pesquisa em 2015, não foi constada considerável variação, pois, atualmente, a pontuação brasileira perfaz 35,55 pontos (ÍNDICE DE PROGRESSO SOCIAL, <http://www.socialprogressimperative.org/data/spi>).

percebe-se que o combate ao crime e a implementação de políticas públicas de segurança são cada vez mais indispensáveis e urgentes no país.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as agendas políticas tornaram-se mais sensíveis às demandas sociais, especialmente em virtude da previsão de um amplo leque de instrumentos efetivadores da participação popular. Nesse âmbito, a questão da segurança pública ganhou destaque e, considerando o desenfreado crescimento da violência criminal, tornou-se fundamental a consideração de atores políticos em todas as esferas – federal, estadual e municipal<sup>10</sup> – (SOARES, 2003, p. 75).

Encarando a temática da segurança pública como um direito fundamental social e como um dever do Estado – previsto no artigo 6º da Carta Magna de 1988 –, revela-se imprescindível que a máquina estatal formule e execute políticas públicas de segurança que sejam efetivas e, além de serem capazes de reduzir as taxas de criminalidade, que estejam assentadas em um modelo aberto à participação popular e que amortize a sensação de insegurança presente no cotidiano social (SOARES, 2005, p. 17-18).

Obviamente, a realização de uma política pública por parte do ente federativo no âmbito da segurança pública, por se tratar de um serviço essencial, deve estar pautada em um planejamento prévio e estruturado. Contudo, não há como esquecer que, além dos inúmeros casos de crimes provocados pela sociedade civil, o citado sistema encontra-se em situação precária, problema que afeta, também, os agentes policiais. Por se verem privados de recursos institucionais e por se sentirem desvalorizados por parte do Estado, acabam se corrompendo, sendo que tal situação acarreta graves consequências para toda a população.

Diante desse turbilhão de problemas relacionados à segurança pública brasileira, os quais se traduzem no alto índice de criminalidade, na abertura das instituições públicas para o crime organizado e no significativo aumento da violência policial em suas operações rotineiras, as instituições policiais militares, objetivando intensificar a prevenção e o combate à violência nas cidades do Brasil, encontraram

---

<sup>10</sup> Impende mencionar que, consoante salienta Soares (2003, p. 31), é necessário superar o problema da fragmentação das polícias federais, estaduais e municipais, ou seja, com o intuito de combater a criminalidade e defender os direitos humanos, a ideia é que se tenha um sistema único de segurança pública, o qual se traduziria na integração sistêmica das instituições que trabalham na área da segurança no Brasil.

no policiamento comunitário uma chance de melhora para o atual cenário da segurança pública no país (BORDIN, 2009, p. 352).

O policiamento comunitário trata-se de uma filosofia que ganhou força entre as décadas de 1970 e 1980, quando as organizações policiais de diversos países da América do Norte e Europa Ocidental começaram a promover uma série de inovações na estrutura/funcionamento da polícia e, também, na forma de lidar com o problema da criminalidade. Diversas experiências foram realizadas, sendo que algumas delas ficaram conhecidas como elementos basilares para esse novo modelo de polícia (MESQUITA NETO, 2004, p. 103).

De forma ampla, o policiamento comunitário é visto como um modelo que possui fortes laços com a comunidade. Constitui uma política inovadora de segurança pública, a qual está alicerçada em um referencial teórico-prático que considera a segurança pública, a violência e o crime como fatores de natureza social e política, devendo, portanto, serem debatidos pelos entes públicos e, inclusive, pelos cidadãos – independentemente de sua formação ou nível de conhecimento<sup>11</sup> – (BORBA, GIEHL, 2015, p.117).

Nesse sentido se manifesta Bennet (2002, p. 139), o qual, mediante sua explanação, evidencia a íntima e necessária conexão entre polícia e comunidade para que o modelo de policiamento comunitário se concretize:

Tanto a polícia quanto o público têm um papel a desempenhar na prestação do serviço policial. Os policiais estão envolvidos no policiamento durante a rotina do policiamento de reação (por exemplo, no contato com o público depois de uma denúncia de crime [...]) e durante o policiamento proativo (por exemplo, no contato com o público como uma das partes que compõem o policiamento comunitário, tais como consulta da comunidade ou prevenção ao crime). O público está envolvido no policiamento durante o policiamento reativo (por exemplo, denunciando crimes ou incidentes para a polícia) e nas contribuições que pode dar durante o policiamento proativo (por exemplo, no seu envolvimento como uma das partes do policiamento comunitário).

De acordo com o pensamento de Kahn (2002, p. 12), o policiamento comunitário começa a despertar o interesse das autoridades policiais a partir do momento em que se verifica que o mero endurecimento das leis penais e do rigor

---

<sup>11</sup> É prudente ressaltar que a aludida temática – policiamento comunitário – tem sido abordada pela doutrina sob enfoques distintos, sendo que as definições apresentadas revelam um processo não amadurecido e que enfrenta constante evolução.

policial não são capazes de produzir uma significativa diminuição dos índices de criminalidade e violência.

Nesse estilo de policiamento, “a polícia atua de forma bastante próxima para com os residentes dos bairros em várias atividades direcionadas à redução do crime”, implementando, por exemplo, programas voltados para jovens (lazer, educação, primeiro emprego, etc.) e mutirões de limpeza e conservação de determinadas áreas deterioradas (KAHN, 2002, p. 12).

Os estudiosos Jerome Herbert Skolnick e David Harold Bayley, ao destacarem algumas características operacionais e determinados requisitos para a implementação dessa nova filosofia estratégica policial, afirmam, sinteticamente, que o policiamento comunitário se traduz em uma maior cooperação entre a polícia e a comunidade, sendo que a premissa central dessa forma de policiamento é a de que “o público deve exercer um papel mais ativo e coordenado na obtenção da segurança” (SKOLNICK; BAYLEY, 2002, p. 18).

Consoante entendem Skolnick e Bayley (2002, p. 19), existem quatro normas principais que são responsáveis por direcionar o policiamento comunitário, quais sejam: a organização e prevenção do crime tendo como base a comunidade<sup>12</sup>; a reorientação das atividades de patrulhamento para enfatizar os serviços não-emergenciais<sup>13</sup>; o aumento da responsabilização das comunidades locais; e, finalmente, a descentralização do comando<sup>14</sup>.

A Police Foundation – organização americana voltada para a pesquisa e difusão de conhecimento sobre temas concernentes à polícia – alega que o policiamento comunitário está baseado em três elementos fundamentais: o trabalho da polícia consiste em resolver problemas e não apenas conceder respostas aos incidentes; a polícia deve se preocupar com problemas relacionados à desordem e à incivilidade do mesmo modo que se preocupa com os crimes mais graves; e, por fim, a redução do crime e da desordem implica que a polícia trabalhe cooperativamente

---

<sup>12</sup> Importante salientar que o policiamento comunitário somente ocorre onde há uma relação de proximidade e confiança recíproca entre polícia e população. Isso permite a realização de um trabalho conjunto no qual ambos compartilham as tarefas e responsabilidades.

<sup>13</sup> No policiamento comunitário as atividades são orientadas, prioritariamente, para a prevenção do crime e resolução de conflitos na sua origem, tendo como base a comunidade. Através do trabalho preventivo, tanto a comunidade assume um papel mais ativo em relação à segurança, como a polícia assume funções que não se limitam apenas à repressão ou aos atendimentos emergenciais.

<sup>14</sup> Para que o policial contribua para o bem-estar da comunidade, é necessário que ele esteja integrado com as pessoas que nela vivem; que conheça o seu cotidiano; e que tenha alguma autonomia para tomar iniciativas nas atividades de segurança local. Essa interação com a comunidade permite que o policial levante informações fundamentais para o seu trabalho cotidiano.

com a população de cada bairro, possibilitando, assim, a melhor identificação dos problemas<sup>15</sup> (NEV/USP, 2009, p. 14).

Os autores Robert Trojanowicz e Bonnie Bucqueroux, ao oferecerem conceitos e definições mais operacionais a respeito do policiamento comunitário, alegam que essa forma de estratégia policial se trata de uma filosofia, a qual está baseada na seguinte premissa: para que as parcerias necessárias para a construção da segurança pública sejam firmadas, a população deve trabalhar em conjunto com a polícia. Desse modo, o policiamento comunitário pode ser definido como uma filosofia de policiamento adaptada às exigências do público a que está atendendo (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1994, p.127-128).

Consoante demonstra a análise que vem sendo delineada, a filosofia comunitária de polícia engloba a noção de cooperação na busca pela prevenção e combate ao crime. Por essa razão, inúmeras vezes o policiamento comunitário é confundido com a proposta denominada polícia orientada para a solução de problemas, que foi formulada por Herman Goldstein (SKOLNICK; BAYLEY, 2002, p. 36).

Conforme o raciocínio apresentado por Skolnick e Bayley (2002, p. 39), o policiamento orientado para a solução de problemas pode incorporar – e acaba muitas vezes incorporando – elementos do policiamento comunitário, especialmente quando “envolve uma interação estreita com os moradores locais ou o uso flexível de recursos pelos comandantes de área. No entanto, o policiamento orientado para a solução de problemas não é necessariamente policiamento comunitário”.

O policiamento comunitário foi uma resposta à crise de legitimidade pela qual passou a polícia norte-americana durante os períodos de conflito com grupos minoritários e raciais, os quais ocorreram na década de 1960. Em virtude disso, sua ênfase é a reaproximação e o estabelecimento de um novo padrão de relacionamento com a comunidade. Por outro lado, o policiamento orientado para problemas surge como uma estratégia para superar outra crise na polícia, a qual dizia respeito aos seus

---

<sup>15</sup> Percebe-se que os referidos elementos encontram certa vinculação com a Teoria das Janelas Quebradas, idealizada pelo cientista político James Quinn Wilson e pelo psicólogo George Kelling, os quais afirmam que a desordem e o crime são vistos como fenômenos desenvolvidos sequencialmente. Para os autores, se uma janela se quebrar em uma construção e caso não haja seu reparo, com o tempo, todas as demais janelas também estarão quebradas, pois a presença de uma janela quebrada e não reparada constitui um sinal de que não há vigilância sob aquela construção (OLIVEIRA, 2014, p. 42-43).

resultados. Dessa forma, considerando que o modelo tradicional de polícia não estava sendo eficiente na prevenção de crimes, o trabalho policial passou a incorporar atividades para a resolução de problemas que tinham relação com o aumento da criminalidade, sendo que tal situação provocou resultados consideravelmente positivos (NEV/USP, 2009, p. 13).

A expressão policiamento comunitário é aplicada para designar inúmeras inovações na atuação policial e não, exclusivamente, às relacionadas ao desenvolvimento de parcerias entre polícia e comunidade. Nesse sentido, além do envolvimento com a comunidade, o policiamento comunitário implica, dentre outros elementos, uma redefinição da função policial e das expectativas do público; mudanças no relacionamento entre a polícia e o Sistema de Justiça Criminal; e alterações no ambiente de trabalho das agências policiais<sup>16</sup> (MARINHO, 2002, p. 99).

Em verdade, o policiamento comunitário não se trata de um mero conjunto particular de programas operacionais desenvolvidos pela polícia ou de uma simples maneira de gerir as organizações policiais. É, sobretudo, uma nova filosofia, uma estratégia de policiamento que pode ser efetuada sob diversas formas e mediante os mais variados programas e tipos de gestão organizacional<sup>17</sup>.

Apontados, de forma breve, alguns dos problemas da segurança pública brasileira e concluída a rápida análise acerca do policiamento comunitário, passa-se para o capítulo seguinte, no qual serão abordados os seguintes assuntos: a distinção dessa inovadora política de segurança pública frente ao modelo de policiamento tradicional e, também, seus benefícios e limites junto à sociedade.

### **3. UM OLHAR SOB O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO: DE SUAS PECULIARIDADES E BENEFÍCIOS A SEUS LIMITES E EXPERIÊNCIAS**

O modelo de policiamento comunitário surge com o objetivo de superar as constantes limitações sofridas pelo modelo de policiamento tradicional. No Brasil, o

---

<sup>16</sup> Imperioso mencionar que, no policiamento comunitário, as ações não são realizadas apenas pela polícia. Além da participação da comunidade é necessário, também, buscar a colaboração de outros representantes públicos, tais como prefeituras, hospitais, escolas, Ministério Público, Ouvidorias de Polícia, entre outros. Essa “interação” entre diversas instituições é fundamental, especialmente pelo fato de que muitos problemas de segurança exigem providências que não dizem respeito apenas à polícia, mas também a outros serviços públicos.

<sup>17</sup> Obviamente, as peculiaridades do contexto no qual o policiamento comunitário será implementado deverão ser sempre observadas.

sistema de policiamento tradicional – desenvolvido no país na década de 1960 – possui como principais características o forte controle interno das atividades policiais e a padronização dos procedimentos operacionais, de modo que tais fatores acarretam o distanciamento entre o público e a polícia. Dessa forma, diante das inúmeras limitações presentes no referenciado modelo, bem como devido à democratização do Estado, o referido modelo começa, no final da década de 1980, a entrar em declínio (CERQUEIRA, 1999, p. 87-88).

O enfraquecimento do modelo tradicional de polícia se deve, principalmente, ao novo contexto democrático brasileiro. Os modelos organizacionais e a vida em sociedade estavam clamando por uma nova polícia, um novo policial e uma nova concepção de ordem pública. Nos setores tidos como mais progressistas, havia um amplo consenso quanto à necessidade de uma nova formulação filosófica, organizacional e operacional para a polícia brasileira (CERQUEIRA, 1999, p. 90).

Não obstante uma comparação entre o policiamento comunitário e o policiamento tradicional demonstre que tais modelos não se excluem – mas se complementam –, algumas diferenças são bastante perceptíveis: enquanto a polícia tradicional se caracteriza por ser uma agência governamental responsável pelo cumprimento da lei, no modelo comunitário os elementos polícia e público se integram, de modo que a polícia é o público e o público é a polícia; a polícia tradicional preocupa-se com a resolução do crime, ao passo que a polícia comunitária visa a resolução de problemas por meio da prevenção; a polícia tradicional direciona sua preocupação para os crimes mais graves, enquanto a polícia comunitária tem como prioridade o atendimento a qualquer problema que esteja afligindo os cidadãos; no sistema tradicional, o policial trabalha voltado para a marginalidade de sua área, ao passo que no modelo comunitário o policial direciona sua atuação para a população como um todo; e, por fim, o policial tradicional “presta contas” do seu trabalho somente ao seu superior, enquanto o policial comunitário possui tal dever, também, para com a comunidade (SENASP, 2007, p. 47-49).

Relativamente às características organizacionais estratégicas de policiamento, o modelo tradicional possui uma forte centralização burocrática, a qual contém regras e técnicas previamente estabelecidas, bem como um padrão de procedimentos que visam o cumprimento das leis penais. Nesse modelo de policiamento, o combate ao crime constitui tarefa exclusiva da polícia, pois somente

ela que está habilitada para desempenhar tal função – é ela que deve se colocar à frente do perigo que ameaça a sociedade – (CERQUEIRA, 1999, p. 05-07).

Consoante acentuado no Manual do Policiamento Comunitário – redigido pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo –, de uma forma geral

o trabalho do policiamento tradicional foca o atendimento de ocorrências ou incidentes específicos: informados de uma situação emergencial, os policiais devem chegar o mais rápido possível ao local, dar a solução possível ao problema e retornar aos seus postos, ficando novamente disponíveis para outras solicitações (NEV/USP, 2009, p. 16-17).

Por outro lado, o modelo organizacional do policiamento comunitário é mais flexível e menos burocrático, especialmente pelo fato de demandar relações mais próximas com a comunidade. Nesse modelo de policiamento, considerando que as situações que requerem atendimento possuem caráter excepcional, os policiais detêm mais poder no que diz respeito à tomada de decisões. No entanto, muito embora o referido modelo organizacional não demande uma centralização, é importante salientar que no policiamento comunitário não há, necessariamente, a perda da autoridade política centralizada (SKOLNICK; BAYLEY, 2002, p. 85).

Nessa mesma linha, imperioso sinalar que na filosofia comunitária de policiamento “as questões de segurança são tratadas junto com a população, tanto na definição de quais devem ser as prioridades da polícia, como as estratégias de policiamento que querem ver implementadas” (NEV/USP, 2009, p. 17).

Em face de tais alegações, é possível afirmar que, enquanto no policiamento tradicional as forças policiais atuam de forma pontual – quando o problema já está posto –, no policiamento comunitário a sua atuação é integrada à comunidade, sendo que nesse modelo o desenvolvimento de um trabalho de prevenção é primordial. Isso posto, insta referir que a prevenção, no policiamento comunitário, pode ser realizada em dois níveis, quais sejam: prevenção primária, que impede o surgimento de um problema de segurança; e prevenção secundária, a qual evita que um problema já existente tome maiores proporções (NEV/USP, 2009, p. 17).

Destarte, tendo em vista que um dos principais lemas da polícia comunitária é o trabalho preventivo, a comunidade, que antes se via afastada dos “casos de polícia”, passa a deter um papel fundamental na identificação dos riscos que serão enfrentados pelas forças policiais em suas ações rotineiras. Devido à aproximação

entre polícia e comunidade, são reduzidas as possibilidades de padronizar as atividades de combate ao crime (BORBA; GIEHL, 2015, p. 120).

Os benefícios que podem ser gerados a partir do policiamento comunitário são muitos, tanto para a comunidade como para a própria polícia. Dentre os pontos positivos para a comunidade, cumpre mencionar os seguintes: redução do medo e do crime; mútuo respeito e confiança; possibilidade de indicação das necessidades e prioridades da comunidade à polícia; envolvimento na solução dos problemas que dizem respeito à toda comunidade; e redução de tensões para com a polícia (PERES, 2004, p. 33). Skolnick e Bayley (2002, p. 93-97) ainda apontam mais algumas vantagens – advindas da implementação da polícia comunitária – para a comunidade: melhora na prevenção do crime; maior atenção com o público por parte da autoridade policial; maior responsabilização da polícia frente à comunidade; e, por fim, o encorajamento de esforços para recrutar cidadãos para o trabalho policial.

Com relação aos benefícios trazidos pelo policiamento comunitário para com as forças policiais, Skolnick e Bayley (2002, p. 97-100) listam os seguintes: transmite a ideia de preocupação da polícia para com a comunidade; ampliação do apoio e do incentivo popular à polícia; possibilidade de construir um consenso entre polícia e comunidade; elevação da moral policial; liberdade para explorar novas ideias; e aumento da responsabilidade.

Ainda nesta mesma perspectiva, é possível verificar que o modelo de policiamento comunitário pode ser bastante eficaz, pois, como esta filosofia trabalha com a ideia de prevenção, há a antecipação dos problemas, de modo que esta situação torna a resolução das celeumas muito mais fácil, rápida e barata – principalmente pelo fato de os problemas ainda não serem crônicos no seio da sociedade – (NEV/USP, 2009, p. 17). “Além de gerar uma economia de recursos, pode apresentar resultados concretos aos envolvidos e, principalmente, proporcionar a sensação de maior segurança” (NEV/USP, 2009, p. 17).

Ainda que inúmeras vantagens sejam apresentadas pelos estudiosos acerca do policiamento comunitário, não se pode olvidar que o referido modelo possui problemas, desvantagens e limitações, as quais podem gerar obstáculos à sua implementação. Dentre os principais, são citados: a possibilidade de o primado da lei ser enfraquecido, comprometendo a imparcial distribuição da proteção policial; o

encorajamento do vigilantismo<sup>18</sup>; a diminuição da profissionalização policial; a acomodação dos policiais, em razão da filosofia de que o controle da criminalidade só se faz com a ajuda da comunidade; e, também, a possibilidade das normas locais serem mais respeitadas do que as normas oficiais, favorecendo comportamentos corruptos (RODRIGUES, 2009, p. 309).

Muito embora a consolidação e implementação do modelo de policiamento comunitário não seja algo simples – requer observância de diversos requisitos e envolve inúmeros fatores –, a citada temática tem, cada vez mais, estado presente no âmbito das agendas políticas de segurança. Existem diversos exemplos no Brasil e no campo internacional que se revelam muito positivos, isto é, ocasionaram, de fato, uma redução dos índices de criminalidade e violência, bem como incrementaram a confiança da população para com as forças policiais.

Múltiplas são as experiências relativas ao policiamento comunitário implementadas mundo afora. Dentre elas, destacam-se a Austrália, onde a polícia desenvolveu um modelo para prevenção de crimes que está baseado na comunidade; a Noruega e a Suécia, que apresentaram resultados positivos advindos de experimentos baseados no modelo de policiamento comunitário; e a Dinamarca, a Finlândia e a Grã-Bretanha, que possuem consistentes experiências no campo da filosofia de policiamento comunitário (SKOLNICK; BAYLEY, 2002, p. 41-51).

Contudo, ainda que os supramencionados países tenham se engajado na implementação de ações voltadas para o policiamento comunitário, Skolnick e Bayley (2002, p. 52-53) fazem alusão à Cingapura como o melhor exemplo de transformação das tradicionais estratégias policiais reativas em um programa de policiamento comunitário amplo. Além disso, inferem que o modelo japonês, o qual é chamado de *koban*, se afigura como o sistema de policiamento mais antigo e melhor estabelecido.

No âmbito brasileiro<sup>19</sup>, diversos foram os estados que implementaram práticas concernentes ao policiamento comunitário, principalmente dentro da Polícia Militar. No entanto, as ações realizadas diferenciam-se em muitos aspectos, desde a sua abrangência até as definições doutrinárias acerca da temática em questão<sup>20</sup>.

---

<sup>18</sup> Pode ser traduzido na seguinte expressão: “fazer justiça com as próprias mãos”, isto é, fazer valer seus próprios direitos contra todos, da maneira que pareça correto.

<sup>19</sup> No Brasil, o policiamento comunitário faz parte do PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania –, que prevê canais de comunicação entre polícia e comunidade.

<sup>20</sup> Dentre os estados que implementaram ações relativas ao policiamento comunitário, destacam-se os seguintes: Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Minas Gerais, dentre outros.

Aproximando-se do final deste artigo, percebe-se que boa parte da filosofia de policiamento comunitário encontra respaldo nas obras escritas por Amitai Etzioni. O entendimento cultivado pelo mencionado autor – que é referência nos assuntos relativos à comunidade e comunitarismo – acerca da comunidade e sua importância para uma boa sociedade são fundamentais para a melhor compreensão da política de segurança em análise.

O estudo dos elementos violência e criminalidade não pode ser realizado sem levar em consideração as relações sociais prevaletentes dentro de um determinado campo social, especialmente pelo fato de o paradigma comunitarista ter muito a contribuir para esses aspectos, cujo ideário propõe uma visão integradora, participativa e harmoniosa entre Estado, comunidade e mercado (ETZIONI, 2000).

Considerando que a comunidade se afigura como um grande grupo social marcado por laços de afeto e por uma cultura compartilhada, as políticas públicas devem estar, também, embasadas na participação popular ativa, sendo que sua formação se fortalece nos espaços públicos e no equilíbrio dos três fatores já citados – Estado, comunidade e mercado –. Dessa forma, possibilita-se o melhor enfrentamento à violência e criminalidade (ETZIONI, 2000).

Em face de todos os apontamentos tecidos, é possível concluir que, muito embora o policiamento comunitário não seja um modelo perfeito, o mesmo revela-se um sistema que, alicerçado na integração entre polícia e comunidade, apresenta excelentes resultados, especialmente no que diz respeito à proteção das pessoas; à restauração da confiança da população em face da polícia; e ao controle das taxas de criminalidade e violência.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por meio do estudo realizado, percebe-se que o modelo de policiamento comunitário, muito embora comporte limitações e experiências nem tão bem-sucedidas, se afigura como um sistema capaz de produzir consideráveis vantagens para toda a população, especialmente no que diz respeito à redução da criminalidade e da violência mediante a prevenção e, também, ao resgate de confiança da população para com a polícia.

A filosofia de policiamento em pauta procura conceder um maior senso de justiça e transparência na ação policial, pois a centralização e padronização –

características presentes no modelo de policiamento tradicional – podem trazer resultados negativos para a sociedade. Contudo, é importante salientar que a filosofia comunitária de polícia não pode ser imediatista, muito em razão da necessidade de reeducação da força policial e dos próprios cidadãos, que devem visualizar a polícia como uma instituição que participa no cotidiano de todos – e não como meros guardas patrimoniais –.

Sob esta perspectiva, é importante compreender que, no sistema comunitário de policiamento, a busca pela boa sociedade e pela diminuição dos problemas relativos à segurança pública presume uma integração entre o público e a força policial, sendo necessário, para tanto, um policial plenamente envolvido com a comunidade e um cidadão engajado na busca por um ambiente melhor.

Sabe-se que os problemas concernentes à segurança pública não constituem complicações apenas da polícia, mas, também, dos cidadãos. Dessa forma, em que pese o policiamento comunitário não ser a panaceia para resolução de todos as celeumas que permeiam a o campo da segurança pública no Brasil, acredita-se, conforme os apontamentos redigidos ao longo deste estudo, que a implementação do mesmo pode ser encarada como um significativo instrumento na busca pela redução da criminalidade e violência no país.

## REFERÊNCIAS

BENNET, Trevor. **A polícia e o envolvimento do público na prestação de serviço do policiamento comunitário**. In: BRODEUR, Jean-Paul. Como reconhecer um bom policiamento: problemas e temas. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2002.

BORBA, Ana Paula de Almeida de; GIEHL, Franciele. **A segurança pública sob a ótica comunitarista: uma análise dos ideais comunitários inseridos em políticas de segurança como o policiamento comunitário**. In: STURZA, Janaína Machado (Org.). Os direitos fundamentais na perspectiva das políticas públicas: redefinindo garantias para a efetivação de direitos. Curitiba: CRV, 2015.

BORDIN, Marcelo. **Polícia comunitária: entre a retórica do estado e a prática cotidiana. Vigilância, Segurança e Controle Social**, Curitiba, p. 349-368, 2009. Disponível em: <[www2.pucpr.br/reol/index.php/SSSCLA?dd1=2681&dd99=pdf](http://www2.pucpr.br/reol/index.php/SSSCLA?dd1=2681&dd99=pdf)>. Acesso em: 06 dez. 2015.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito**. In: \_\_\_\_\_. Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2007.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **Do patrulhamento ao policiamento comunitário**. São Paulo: Freitas Bastos, 1999.

ETZIONI, Amitai. **La tercera vía hacia una buena sociedad: propuestas desde el comunitarismo**. Madri: Minima Trotta, 2000.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 35, n. 1, p. 119-144, jan./fev. 2001.

**ÍNDICE DE PROGRESSO SOCIAL**. Desenvolvido por The Social Progress Imperative. 2015. Disponível em: <<http://www.socialprogressimperative.org/data/spi>>. Acesso em: 12 dez. 2015.

KAHN, Túlio. **Velha e nova polícia: polícia e políticas de segurança pública no Brasil atual**. São Paulo: Sicurezza, 2002.

MARINHO, Karina Rebelo Leite. **Mudanças organizacionais na implantação do policiamento comunitário**. 2002. 106 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Sociologia – Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002. Disponível em: <<http://www.repositorio.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/271/1/Mudancas%20organizacionais%20na%20implementacao%20do%20policiamento%20comunit%C3%A1rio.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

MESQUITA NETO, Paulo de. **Policiamento comunitário e prevenção ao crime: a visão dos coronéis da Polícia Militar**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 103-110, 2004.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - NEV/USP. **Manual de policiamento comunitário: polícia e comunidade na construção da segurança**. São Paulo: NEV/USP, 2009. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down247.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

OLIVEIRA, Aparecida do Carmo Prezotti de. **Teoria das janelas quebradas: sua aplicação nas unidades de polícia pacificadoras**. Jornal Eletrônico, Juiz de Fora, p. 41-57, 2014. Disponível em: <[http://www.viannajr.edu.br/files/uploads/20140502\\_172228.pdf](http://www.viannajr.edu.br/files/uploads/20140502_172228.pdf)>. Acesso em: 09 dez. 2015.

PERES, Júlio Cesar Araujo. **Polícia comunitária: polícia e comunidade na busca de soluções conjuntas para os problemas de segurança**. Porto Alegre: Polost, 2004.

RODRIGUES, Eraldo Almeida. **Os “ideais” da polícia comunitária e a realidade**. In: EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin (Org.). Políticas públicas de segurança e práticas policiais no Brasil. Niterói: UFF, 2009.

SCHMIDT, João Pedro. **Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos**. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta

(Org.) Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP. **Curso nacional de promotor de polícia comunitária.** Brasília: SENASP, 2007. Disponível em: <[http://www.conseg.pr.gov.br/arquivos/File/Livro\\_Curso\\_Nacional\\_de\\_Promotor\\_de\\_Policia\\_Comunitaria.pdf](http://www.conseg.pr.gov.br/arquivos/File/Livro_Curso_Nacional_de_Promotor_de_Policia_Comunitaria.pdf)>. Acesso em: 08 dez. 2015.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG. **Políticas públicas: conceitos e práticas.** Belo Horizonte: SEBRAE/MG, 2008. Disponível em: <<http://www.agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2015.

SKOLNICK, Jerome Herbert; BAYLEY, David Harold. **Policimento comunitário: questões e práticas através do mundo.** Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2002.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança municipal no Brasil: sugestões para uma agenda mínima.** In: SENTO-SÉ, João Trajano (Org.). *Prevenção da violência: o papel das cidades.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_. **Novas políticas de segurança pública.** Revista Estudos Avançados, São Paulo, v. 17, n. 47, p. 75-96, jan./abr. 2003.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade.** Revista AATR-BA, Bahia, 2002. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a\\_pdf/03\\_aatr\\_pp\\_papel.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf)>. Acesso em: 06 dez. 2015.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policimento comunitário: como começar.** Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Editora Parma: 1994.